



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 913 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Itatiaia, altera as Leis 4351/10 e 800/17 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica definida nesta Lei a estrutura e operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Itatiaia

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Itatiaia visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 122, 124 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Itatiaia.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar e integrada, sob as orientações técnico-normativas, para o desempenho das atribuições de controle indicadas na Constituição e normatizadas por meio desta lei, compreendendo particularmente:

I - a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II - a eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais, o município seja responsável;

III - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV - o controle exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

V - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração pública e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, ficam definidos:

I - Controladoria Geral do Município como o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, dotada de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções;

II - Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais - UESCS sendo todos os órgãos e setores responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela execução das rotinas de trabalhos e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

III - Sistemas Administrativos o conjunto de atividades integradas e vinculadas as funções finalísticas e de apoio, necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais e que estejam presentes em toda administração pública, tais como planejamento, recursos humanos e materiais, finanças, contabilidade e outras, executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central;

IV - Auditoria Interna a atividade de controle desempenhada pela Controladoria Geral do Município e pelas Unidades Executoras do Sistema de Controles Setoriais, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias; identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

a) auditoria interna de conformidade: quando o objetivo for examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos dos responsáveis dos órgãos ou entidades, após a execução, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

b) auditoria interna operacional: quando o objetivo for avaliar o desempenho dos órgãos e ou entidades durante a execução do ato administrativo, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todas as medidas e métodos adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo único. A responsabilidade primária pela definição dos controles internos é do titular do respectivo Poder, Órgão ou Entidade. Essa obrigação pode ser delegada ao responsável pela Controladoria Geral do Município – CGM.

Seção I

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 6º São responsabilidades da CGM – Controladoria Geral do Município, referida no inciso I do art. 4º, com o apoio das Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais - UESCS , além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal, 122, 124, 129 da Constituição Estadual e 12 da Lei Orgânica do Município de Itatiaia – RJ, também as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo suas administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público Federal – MPF, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, acompanhar e auxiliar os gestores na elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas pela referida Corte de Contas, sobretudo no que se refere aos atos e fatos de responsabilidade do Prefeito.

III - Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos dos Órgãos Municipais, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos: Fiscal e de Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Órgãos Municipais, das administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, aferindo a consistência das informações;

XI - Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados e



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV - Representar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente através das medidas adotadas pela administração;

XVI - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis das unidades da administração direta e indireta municipal;

XVII - Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou função gratificada especialmente os lotados na Controladoria Geral do Município de Itatiaia;

XVIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XIX - Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;

XX - Acompanhar e auxiliar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando as orientações necessárias;

XXI - Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do TCE/RJ, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviando o respectivo relatório ao TCE/RJ no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, recomendar ao titular da pasta a instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;

XXII - Recomendar estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

XXIII - Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno.

Seção II

DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE SETORIAIS - UESCS

Art. 7º Ficam criadas Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS, nas



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Secretarias, Autarquia, Fundos e Unidades administrativas do Município de Itatiaia que, baseado na LOA – Lei Orçamentária Anual, tenham movimentação de 25% do orçamento total do Município.

§ 1º Poderão ser criadas Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS nos demais órgãos da administração direta e indireta, de acordo com a materialidade, risco, relevância e oportunidade.

§ 2º Fica a cargo de cada órgão, onde haja uma UESCS, disponibilizar espaço físico com toda infraestrutura necessária para o bom funcionamento de suas atividades.

Art. 8º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta no que tange ao controle interno, tem as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município, incluindo suas administrações Direta e Indireta colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, incluindo sua administração Direta e Indireta seja parte.

V - Comunicar à Unidade de Controle Interno, incluindo sua administração Direta e Indireta qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção III

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município e a Ouvidoria da Saúde deverão se reportar diretamente ao Controlador Geral e atuar em parceria com os secretários de Município e gestores de Fundos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Às Ouvidorias do Poder Executivo Municipal compete:

- I - Contribuir para a melhora do desempenho e da imagem da instituição;
- II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do Executivo Municipal;
- III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito dos atos praticados ou de sua responsabilidade, objetos de reclamações ou denúncias;
- IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- V - Buscar em todos os setores do Poder Executivo Municipal condições para que possa apurar e responder aos questionamentos, reclamações, denúncias, pedidos de informações e providências;
- VI - Identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pelas secretarias e autarquias;
- VII - Estimular a participação do cidadão na fiscalização, nos processos de decisão, execução e controle dos serviços públicos municipais;
- VIII - Encaminhar à Controladoria Geral relatório trimestral consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pela Administração Municipal.
- IX - Promover a participação popular como forma de cumprir a transparência da gestão administrativa visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.
- X - Registrar e catalogar todas as demandas de ouvidoria, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais.

Parágrafo único. As respostas às reclamações, dúvidas, denúncias, elogios, informações, sugestões ou questionamentos dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria serão promovidas em tempo hábil de forma a não comprometer o seu direito fundamental à informação constante na LAI – Lei de Acesso à Informação e legislações relacionadas.

CAPÍTULO III

DA REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Itatiaia, abrangendo a administração direta e indireta, fica autorizada a organizar o Sistema de Controle Interno.

§ 1º A Controladoria Geral do Município terá status de Secretaria e será subordinada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

§ 2º As Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS dos demais órgãos da administração direta e indireta, deverão estar subordinadas e vinculadas tecnicamente ao



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

titular da Controladoria Geral do Município.

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 12. Ficam criados os cargos do quadro efetivo permanente, a serem preenchidos por servidores admitidos por meio de concurso público, na forma abaixo:

I - Cargos a serem providos por servidores que possuam escolaridade de nível superior, com carga horária de 20 horas semanais:

Quantidade	Cargo
03 (três)	Auditor Municipal de Controle Interno
03 (três)	Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal

II - Cargos a serem providos por servidores que possuam escolaridade mínima de ensino médio, com carga horária de 40 horas semanais:

Quantidade	Cargo
01 (um)	Ouvidor Público

§ 1º Fica autorizada a criação de novas vagas para cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal, por meio de ato do Executivo, cada vez que, conforme § 1º. Do artigo 7º desta Lei, as Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS, nas Secretarias, Fundos, Autarquias e Unidades administrativas do Município de Itatiaia que, baseado na LOA, tenham movimentação de 25% do orçamento total do Município.

§ 2º A ampliação da carga horário de auditor e analista, por necessidade comprovada, com ampliação da remuneração, não podem exceder ao limite de 40 horas semanais.

Art. 13. Ficam extintos da estrutura geral do Município os seguintes cargos:

I - Do quadro permanente:

Quantidade	Cargos
01	Economista



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

10	Varredor
10	Servente
02	Cozinheiro

Art. 14. Ficam criados os cargos do quadro de cargos em subsídios, comissão e função de confiança, na forma abaixo:

I - Controle Interno:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Sub Controlador Geral	SSM
01 (um)	Assessor de auditoria	FG1

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. A estrutura organizacional dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes e Órgãos incluindo suas Administrações Direta e Indireta, fica definida na forma abaixo e sintetizado no Anexo I desta Lei.

§ 1º Agentes Políticos, com regime remuneratório de subsídios e respectivas simbologias fixadas por esta Lei, na forma abaixo:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Controlador Geral	SM
01 (um)	Sub Controlador Geral	SSM

§ 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no § 1º deste artigo deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 2º Os agentes Políticos do Sistema de Controle Interno em, pelo menos, 01 (uma) das funções deve ser exercido por servidor efetivo de carreira de qualquer órgão ou poder.

§ 3º Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e respectivas simbologias fixadas por esta Lei, na forma abaixo:

I - Controle Interno:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Diretor de Auditoria Pública	DDM
01 (um)	Coordenador e Controle de Contas Públicas	CC1
02 (dois)	Chefe de análise e controle	CC2
01 (um)	Chefe de controle Processual	CC4
01 (um)	Chefe Seção Correspondência e protocolo	CC4

I a - Função Gratificada para servidores lotados na controladoria

01 (um)	Assessor de Auditoria	FG 1
02 (dois)	Assessor de Controle Interno	FG 1

II - Ouvidoria:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Coordenador Geral de Ouvidoria	AE
01 (um)	Coordenador Geral de Ouvidoria da saúde	AE



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

01 (um)	Assessor da ouvidoria Geral	CC1
01 (um)	Ouvidor Municipal da Saúde	CC1
01 (um)	Chefe de atendimento ao Público	CC2

§ 4º Do Quadro permanente de Cargos efetivos, fixadas por esta Lei, na forma abaixo:

I - Controle Interno:

Quantidade	Cargo
03 (três)	Auditor Municipal de Controle Interno
03 (três)	Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal
01 (um)	Técnico em Contabilidade

II - Ouvidoria:

Quantidade	Cargo
01 (um)	Ouvidor

§ 5º Os cargos do Quadro Permanente de Auditor Municipal de Controle Interno e Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, até o provimento, mediante concurso público, terão os recursos humanos necessários às tarefas de competência da CGM e UESCS recrutados do quadro efetivo de pessoal do correspondente Poder ou Órgão, desde que preencha as qualificações para o exercício da função.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 16. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º São requisitos para o ingresso no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, o diploma de curso superior completo, em nível de graduação em engenharia civil, administração, ciências contábeis, direito ou ciências econômicas devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro nos seus respectivos conselhos:

§ 2º São requisitos para o ingresso no cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal o diploma de curso superior, em nível de graduação em Ciências Contábeis ou Administração Pública, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 3º É requisitos para o ingresso no cargo de Ouvidor Público, a comprovação de conclusão do ensino médio.

§ 4º O concurso público para provimento dos cargos de Auditor e Analista, poderá ser realizado por área de especialização, na forma estabelecida no respectivo edital de abertura do certame e de acordo com as necessidades da Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 5º O concurso público para o provimento dos cargos de Auditor e Analista, deverá estabelecer em edital Provas de Título e competências de áreas de especialização em auditoria, gestão e administração Pública.

§ 6º O ingresso nas carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno, Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal, deverá ser precedido de sindicância de vida pregressa, que deverá ser realizada como etapa do concurso público previsto no caput deste artigo e incluirá a exigência de comprovação pelos candidatos, no mínimo, da seguinte documentação:

I - certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) das comarcas em que tenha residido o candidato nos últimos 05 (cinco) anos; e

II - declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de função pública.

Art. 17. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal serão lotados exclusivamente na Controladoria Geral do Município de Itatiaia e em suas unidades vinculadas sob gestão do Controlador Geral.

Art. 18. Os servidores integrantes de carreira da Controladoria Geral do Município somente poderão ser cedidos ou permutados para o exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

I - para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou Assessoramento, Municipal, Estadual ou Federal, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 19. São atribuições do Controlador Geral do Município:

I - assessoramento ao Exmo. Sr. Prefeito, aos Secretários Municipais e demais servidores, em matérias inerentes ao Controle Interno;

II - supervisionar e dirigir os trabalhos da Controladoria Geral do Município;

III - expedir atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua competência;

IV - coordenar e supervisionar, de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Executivo;

V - promover as ações necessárias para o aperfeiçoamento contínuo das atividades de Controle Interno;

VI - proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;

VII - promover o planejamento estratégico institucional da CGM de sua competência e interagir na coordenação e na elaboração do Plano estratégico institucional do Município;

VIII - indicar servidores a serem designados, para funções de direção, Assessoramento, e de gestão na CGM;

IX - criar mecanismos para participação da população, por meio de suas organizações, para formulação das políticas de controle social;

X - expedir Instruções Normativas, bem como propor Leis, Decretos e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do Controle Interno;

XI - cumprir e fazer cumprir as finalidades básicas da CGM, e

XII - outras atividades inerentes ao Cargo.

Art. 20. São atribuições do Subcontrolador Geral do Município:

I - assessorar o Controlador Geral no planejamento e coordenação das atividades inerentes a Controladoria Geral do Município CGM;

II - supervisionar as atividades da Controladoria Geral do Município - CGM;

III - substituir o Controlador Geral em suas ausências ou impedimentos eventuais;

IV - cumprir e fazer cumprir as finalidades básicas da Controladoria, conforme as determinações do titular da pasta, com ética e competência;

V - auxiliar e na elaboração de normas internas para o desenvolvimento das ações inerentes ao órgão;

VI - outras atividades inerentes ao Cargo.

Art. 21. São atribuições do Coordenador Geral de Ouvidoria:

I - Coordenar as atividades da Ouvidoria Geral do Município de Itatiaia como órgão de apoio



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

a Controladoria Geral e dar assistência ao Prefeito nos termos da Lei 12.527/2011;

II - Promover condições para que o cidadão seja ouvido e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itatiaia;

III - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

IV - produzir relatórios que expressem as expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir estratégias, a partir de análise e interpretação dos dados de forma a melhorar a qualidade dos serviços Públicos;

V - Auxiliar ao gestor municipal e a Controladoria a elaborar normas para desenvolvimento e melhoras das ações de ouvidoria;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. São atribuições do Diretor de Auditoria Pública:

I - prestar assessoramento técnico ao Controlador Geral;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações inerentes às atividades de auditorias;

III - desenvolver outras atividades afins, no âmbito das suas competências;

IV - cumprir e fazer cumprir as finalidades básicas da Controladoria, conforme as determinações do titular da pasta, com ética e competência;

V - auxiliar na elaboração de normas internas para o desenvolvimento das ações inerentes ao órgão;

VI - atender ao órgão de controle externo nas auditorias e Prestação de Contas e cumprimento da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VII - outras atividades inerentes ao Cargo.

Art. 23. São atribuições do Coordenador e Controle de Contas Públicas:

I - prestar assessoramento técnico ao Controlador Geral;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações inerentes às atividades de normatização e conferência de processos;

III - desenvolver outras atividades afins, no âmbito das suas competências;

IV - cumprir e fazer cumprir as finalidades básicas da Controladoria, conforme as determinações do titular da pasta, com ética e competência;

V - elaboração projetos e revisão periódica de normas internas para o desenvolvimento das ações inerentes ao órgão; e

VI - outras atividades inerentes ao Cargo.



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 24. São atribuições do Chefe de Análise e Controle:

I - prestar assessoramento técnico ao Controlador Geral;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações inerentes às atividades de análise Processual e de auditorias para o atendimento as demandas advindas das entidades de fiscalização e controle interno e externo;

III - desenvolver outras atividades afins, no âmbito das suas competências;

IV - cumprir e fazer cumprir as finalidades básicas da Controladoria, conforme as determinações do titular da pasta, com ética e competência;

V - auxiliar e na elaboração de normas internas para o desenvolvimento das ações inerentes ao órgão; e

VI - Outras atividades inerentes ao Cargo.

Art. 25. São atribuições do Chefe de Controle Processual:

I - prestar assessoramento técnico ao Controlador Geral;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações inerentes às atividades de controle de Processos administrativos;

III - desenvolver outras atividades afins, no âmbito das suas competências;

IV - cumprir e fazer cumprir as finalidades básicas da Controladoria, conforme as determinações do titular da pasta, com ética e competência;

V - auxiliar e na elaboração de normas internas para o desenvolvimento das ações inerentes ao órgão; e

VI - Outras atividades inerentes ao Cargo.

Art. 26. São atribuições do Assessor da Ouvidoria Geral:

I - prestar assessoramento técnico ao Coordenador da Ouvidoria Geral;

II - encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Itatiaia as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados;

III - elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Itatiaia;

IV - apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

V - desenvolver outras atividades afins, no âmbito das suas competências;

VI - auxiliar na elaboração de normas internas para o desenvolvimento das ações inerentes a Ouvidoria; e

VII - Outras atividades inerentes ao Cargo.



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 27. São atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno:

I - executar auditorias de fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

II - executar atividades de controle interno, transparência pública e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Município de Itatiaia;

III - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - realizar, junto com a Procuradoria Geral do Município, atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VI - executar projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;

VII - executar atividades relacionadas à área da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação;

VIII - supervisionar, controlar, coordenar, monitorar e avaliar Projetos e Políticas Públicas da Administração Direta e indireta do Município de Itatiaia;

IX - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

a) As atribuições do Auditor Municipal de Controle Interno, têm natureza de atividade exclusiva de Estado, bem como a observância das atividades previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 122, 124 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e ainda, o disposto na Lei Orgânica do Município de Itatiaia – RJ.

Art. 28. São atribuições do Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal:

I - prestar apoio técnico e administrativo, visando o funcionamento da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;

II - registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob-responsabilidade da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;

III - auxiliar na execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e patrimonial e operacional, podendo, inclusive, auxiliar na apuração de atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

IV - auxiliar na execução das atividades de controle interno, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira;

V - subsidiar a formulação de diretrizes de Planejamento de Políticas Públicas nas áreas: administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, gestão de pessoas, patrimônio, tecnologia, recursos logística, materiais, modernização da gestão, racionalização de processos e de auditoria;

VI - participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de programação orçamentário-financeira, de controle interno e transparência da gestão pública municipal; e

VII - executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município e das suas unidades vinculadas.

Art. 29. São atribuições do Ouvidor Municipal:

I - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Itatiaia, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados;

III - viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível;

IV - encaminhar aos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itatiaia as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados.

V - apoiar tecnicamente o Ouvidor Geral e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

VI - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VII - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Municipal;

VIII - resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

IX - exercer outras atividades correlatas.



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 30. São atribuições do Assessor de Controle Interno – **FG1**:

I - recepcionar, organizar, distribuir e/ou arquivar documentos em geral, inclusive por meio magnético;

II - expedir documentos em geral;

III - elaborar Circulares, Ofícios e outros documentos;

IV - manter registro dos compromissos e atividades dos servidores do órgão;

V - cumprir as determinações superiores com ética e competência;

VI - outras atividades inerentes à função.

Art. 31. São deveres dos servidores da CGM, além dos inerentes aos demais servidores públicos do Município de Itatiaia:

I - resguardar, em suas condutas, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II - manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

III - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;

IV - aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo a conduta imparcial; e

V - respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seus trabalhos, não as divulgando para terceiros, sob qualquer circunstância, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Art. 32. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos, ao Chefe do Poder Executivo do município, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE REMUNERAÇÃO

Art. 33. Os cargos de Ouvidor, Auditor Municipal de Controle Interno e Analista de Políticas Públicas e Gestão, do Sistema de Controladoria do Município, ficam organizados nos Grupos:

I - Ouvidor Municipal – Grupo IV;

II - Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal – Grupo VI;

III - Auditor Municipal de Controle Interno – Grupo IX.



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

DAS VEDAÇÕES

Art. 34. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV - Tenham tido as contas rejeitas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticados atos danosos ao patrimônio público.

V - Estejam respondendo processos judiciais ou administrativos por prática de atos puníveis com demissão, ou de improbidade administrativa ou de natureza que envolva a prática de crimes contra a administração ou contra as finanças públicas.

Art. 35. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III - Praticar atos que atentem contra as normas deontológicas do Código de Ética.

Art. 36. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores das Unidades de Controle Interno, que estiverem no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 37. Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é vedado ao Auditor Municipal de Controle Interno e Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal, exercer, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividades remuneradas, potencialmente causadoras de conflitos de interesses, com exceção do exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

Art. 38. Ficam vinculados a Controladoria os seguintes cargos existentes:

Assessor Especial - AE	Gabinete prefeito
Ouvidor Municipal de Saúde - CC1	Secretaria Municipal de Saúde
Técnico em Contabilidade - servidor	Técnico em contabilidade

Art. 39. Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos da controladoria

Diretor de Departamento de Auditoria Pública Interna <u>para</u> Diretor de Auditoria
Assessor de Controle Interno <u>para</u> Coordenador de Controle e Contas
Assessor Especial <u>para</u> Coordenador de Ouvidoria em Saúde
Assessor Especial <u>para</u> Coordenador Geral da Ouvidoria
Chefe da Seção de Correspondência, protocolo e arquivo <u>para</u> chefe de controle processual.
Chefe da Seção de Correspondência, protocolo e arquivo <u>para</u> chefe de correspondência e protocolo.

Art. 40. As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Parágrafo único. Os cargos criados nesta Lei serão remanejados da Estrutura existente na CGM – Controladoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria Geral e do Quadro Permanente do Município por extinção conforme art.13º desta Lei, não havendo criação de nova despesa com pessoal.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 08 de outubro de 2018.

EDUARDO GUEDES DA SILVA

Prefeito do Município



**PREFEITURA
ITATIAIA**

*Prefeitura Municipal de
Itatiaia
Gabinete do Prefeito*



**PREFEITURA
ITATIAIA**

Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

